DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8673/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8087/2019
PROTOCOLO	: 1987498
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: KALICIA DE BRITO FRANÇA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESCOLA MUNICIPAL. REGULARIDADE.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo ao **Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 074/2019**, realizado pelo **Município de São Gabriel do Oeste**, para a aquisição de mobiliário para as escolas da rede pública de ensino municipal.

Transpondo as colocações, e após análise dos documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Educação acompanhada pelo d. Ministério Público de Contas opinaram pela **Regularidade** do Procedimento Licitatório, conforme verificado na Análise **"ANA - DFE – 10871/2020"** a Peça Digital n.º 21 (fls. 280-282), e no R. Parecer Análise **"PAR - 3ª PRC – 649/2021"** a Peça Digital n.º 22 (fl. 283).

É o Relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, IV, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao procedimento licitatório, conforme consta no art. 121, II e III, da Resolução n.º 98/2018.

O mérito em questão compreende o exame da **Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 074/2019**, realizado pelo **Município de São Gabriel do Oeste**, o qual teve por objeto a aquisição de mobiliário para as escolas da rede pública de ensino municipal, tendo como vencedora a empresa: SKS Comércio de Móveis e Equipamentos EIRELI (CNPJ nº 30.391.752/0001-91), no valor total de R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

Verifico que o Procedimento foi formalizado no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo n° 6725/2019, em cumprimento ao disposto no caput do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Mediante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – PELA REGULARIDADE da formalização do **Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 074/2019**, realizado pelo **Município de São Gabriel do Oeste**, CNPJ nº 15.389.588/0001-94, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, II, III, §4º do RITC/MS;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados,

observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA